

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120260220000102



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

04/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro, vinculados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II, enfrentam a problemática complexa de obter dados precisos sobre a composição dos resíduos sólidos urbanos. A atual infraestrutura e metodologia aplicadas são insuficientes para suprir a crescente demanda por informações atualizadas que embasem políticas efetivas de gestão de resíduos, conforme evidenciado no processo administrativo n° 0000120260220000102. Esta realidade converge com os mandamentos do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que enfatiza a legalidade, impessoalidade e eficiência como princípios norteadores da Administração Pública. Evidências objetivas, como indicadores de gestão ambiental dos municípios e manifestações técnicas registradas, reiteram a inconsistência dos dados atualmente disponíveis, de modo que a manutenção do status quo compromete não apenas a qualidade ambiental, mas também o interesse coletivo e a saúde pública.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação do serviço especializado para a execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos são extensos e implicam na descontinuidade de serviços essenciais, além do não cumprimento de metas estabelecidas em planos estratégicos setoriais de sustentabilidade ambiental. A realização do estudo constitui medida de interesse público, possibilitando intervenções mais precisas e sustentáveis, com impactos diretos na melhoria das condições sanitárias e ambientais dos municípios envolvidos.

Os resultados pretendidos incluem a obtenção de um diagnóstico preciso do panorama atual dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando a base para planejamento e implementação de políticas públicas de gestão de resíduos alinhadas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA

com as metas setoriais de desenvolvimento sustentável e adequação legal. Neste sentido, a contratação se revela um passo crucial para a modernização e cumprimento dos objetivos estratégicos do Consórcio em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação do serviço para execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos se mostra imprescindível para solucionar as lacunas identificadas e permitir avanços significativos nos objetivos institucionais e operacionais projetados, respaldando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado e cumprindo com os princípios legais estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação almejada visa à execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos, uma necessidade identificada pelos municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro, com a cooperação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II. Este estudo é essencial para obter dados atualizados e precisos sobre a composição dos resíduos sólidos urbanos, informação vital para otimizar políticas de gestão de resíduos em consonância com objetivos estratégicos de sustentabilidade e eficiência operacional. A importância deste estudo é destacada pela necessidade contínua de ajustar estratégias de manejo, bem como alinhar práticas locais aos indicativos de sustentabilidade, reduzindo a geração de resíduos no longo prazo.

Os padrões mínimos de qualidade esperados contemplam metodologias comprovadas de análise gravimétrica, assegurando dados estatisticamente relevantes e aplicáveis para formulação de políticas. Almeja-se que o estudo seja conduzido respeitando prazos que garantam a atualidade dos dados, contribuindo para o planejamento estratégico municipal. Não se utiliza catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade técnica requerida para este tipo de análise, que não encontra correspondência entre os itens padronizados.

É vedada a indicação de marcas para a execução do estudo, sustentando-se no princípio da competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a indicação somente quando tecnicamente justificável, evidenciando a necessidade imperiosa de características essenciais. Ademais, para evitar a categorização como bem de luxo, o foco é na contratação de serviços técnicos especializados, respeitando o art. 20 da citada lei. Desta forma, para a execução eficiente do estudo, sugere-se a necessidade de amostras de provas de conceito antes da contratação final.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luz Guilherme Figueira Barbosa
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

Os critérios de sustentabilidade serão integrados ao processo de contratação, com foco no uso de práticas que incentivem a redução de resíduos e a aplicação de métodos que avaliem o impacto ambiental das soluções de manejo propostas. Essa integração está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, agregando valor ao processo de contratação ao assumir uma postura pró-ativa em relação à conservação ambiental.

Incorporando todas as especificações e requisitos técnicos, o levantamento de mercado será conduzido com base na capacidade dos fornecedores de atenderem a essas exigências. O objetivo é garantir a obtenção dos resultados almejados, com flexibilidade justificada sempre que necessário, desde que se mantenham adequados às necessidades levantadas. Finalmente, estabelece-se que esses requisitos têm base no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação", trata-se da prestação de serviços especializados, dado o foco na execução de um estudo técnico. Esta constatação orienta a abordagem e a pesquisa de mercado correspondente.

Na pesquisa realizada, consultou-se três fornecedores potenciais especializados em estudos gravimétricos. As cotações recebidas indicaram uma faixa de preços variando entre valores compatíveis com a média do mercado, prazos de execução razoáveis e condições contratuais flexíveis. Não foram identificadas empresas específicas para preservar a imparcialidade do levantamento.

Inovações tecnológicas identificadas incluem métodos de análise automatizados que prometem aumentar a precisão e eficiência dos estudos gravimétricos, refletindo um potencial alinhamento com práticas sustentáveis e inovações recentes no campo.

Na apresentação e comparação de alternativas, a análise considerou diferentes fornecedores e prestadores especializados, avaliando critérios técnicos e econômicos. A terceirização do estudo foi comparada com uma execução interna hipotética, resultando na opção mais vantajosa de contratar especialistas externos, dada a especificidade técnica e a experiência necessária.

Justifica-se a seleção da alternativa de terceirização devido à sua eficiência, economicidade e disponibilidade dos serviços no mercado, que garantem a viabilidade operacional e o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é favorável, e a continuidade dos serviços é garantida pelos fornecedores consultados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/05/2026
ANEXADA

Recomenda-se, como abordagem mais eficiente, a terceirização da execução do estudo gravimétrico, fundamentada no levantamento de dados de mercado e nas análises realizadas. Esta opção assegura competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para a execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos, atendendo às necessidades dos municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro. A iniciativa é realizada em parceria com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II, buscando resultados precisos e atualizados sobre a composição dos resíduos sólidos urbanos, crucial para a elaboração de políticas efetivas de gestão de resíduos.

A contratação envolve a execução do estudo gravimétrico de forma abrangente, incluindo a coleta de amostras, análise e apresentação de relatórios detalhados sobre a composição, quantidade e tipos de resíduos gerados nos municípios abrangidos. Essa análise permitirá identificar características específicas dos resíduos sólidos urbanos, essenciais para o planejamento e a implementação de estratégias de gestão e reciclagem, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência da gestão pública.

Esta solução é fundamentada por levantamentos de mercado que apontam a viabilidade de tal contratação, demonstrando que a alternativa escolhida é tecnicamente robusta e economicamente vantajosa. A empresa contratada deverá dispor de tecnologia adequada, metodologias modernas e expertise comprovada, garantindo a precisão e a confiabilidade dos dados coletados. A escolha por esse modelo de execução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação da empresa especializada para o Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos representa a solução mais adequada para atender às demandas dos municípios do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II. A solução atende integralmente aos resultados desejados, garantindo a obtenção de informações críticas para o desenvolvimento de políticas de resíduos sólidas efetivas, e está em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luz Guilherme Figueira Barbosa
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos	1,000	Serviço	62.300,00	62.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil, trezentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e é promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §2º. Nesta contratação específica, considera-se a divisão por itens ou lotes do estudo gravimétrico como alternativa para assegurar a eficiência dos recursos públicos, maximizando a economicidade do art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto permite divisão por itens ou etapas, com base nas diretrizes do processo administrativo, favorecendo a presença de fornecedores especializados em distintas partes do estudo gravimétrico. Este cenário pode elevar a competitividade (art. 11) e oferecer ganhos logísticos, aproveitando melhor o mercado local, conforme identificado na pesquisa de mercado e decorrente da análise técnica das demandas.

Entretanto, é importante considerar que, apesar de o parcelamento ser tecnicamente possível, a execução integral pode oferecer vantagens superiores. Conforme o art. 40, §3º, uma consolidação integral assegura economia de escala, padronização e eficácia na gestão contratual (inciso I e III), e preserva a integridade técnica de um sistema único de estudo (inciso II). Tais fatores são cruciais para mitigar riscos técnicos e simplificar responsabilidades nas contratações de maior porte e complexidade.

Impactos na gestão e fiscalização evidenciam que a execução consolidada do contrato favorece uma gestão contratual simplificada e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, o parcelamento, embora possa disseminar o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode incrementar a complexidade administrativa e sobrecarregar a capacidade institucional, sendo crucial observar os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final prefere a execução integral, visto ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios de integridade normativa do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados para a execução do Estudo Gravimétrico dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luz Guilherme Figueira Barbosa
DATA: 04/05/2026
MANCADA

A contratação de serviços especializados para a execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e interesse público conforme disposto nos artigos 5º e 11. A ausência desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de obter dados precisos sobre a composição dos resíduos sólidos urbanos para os municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro. Tais informações são fundamentais para planejar e implementar políticas efetivas e sustentáveis de gestão de resíduos.

Embora a contratação não esteja prevista no PCA, conforme as informações iniciais do processo administrativo, medidas corretivas incluem a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada à inexecução do estudo. Este alinhamento parcial visa assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, contribuindo para a otimização dos recursos e a ampliação da competitividade, em conformidade com o artigo 11 da referida lei.

Além disso, a vinculação deste projeto com ações de planejamento estratégico, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), reforça o compromisso com a economicidade e a transparência no planejamento, com vistas a promover resultados vantajosos para a administração pública e a sociedade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro visa proporcionar uma série de benefícios diretos, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em primeiro lugar, espera-se reduzir significativamente os custos operacionais associados à gestão de resíduos, mediante a obtenção de dados precisos sobre a composição dos resíduos sólidos urbanos. Isso permitirá uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros e a implementação de políticas de gestão de resíduos mais efetivas e sustentáveis, fundamentando-se na necessidade pública identificada e servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

A partir da solução identificada, é esperado que a eficiência operacional dos consórcios seja ampliada, diminuindo o retrabalho por meio da utilização de dados atualizados e contextualizados sobre os resíduos sólidos urbanos. Além disso, esta contratação irá otimizar os recursos humanos pela racionalização de tarefas, promovendo capacitações direcionadas aos agentes públicos municipais que estarão envolvidos no mensuramento e análise dos dados levantados pelo estudo. Em termos de recursos materiais, espera-se um menor desperdício ou subutilização de equipamentos e materiais de coleta e gestão de resíduos, baseando-se nas informações da pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11).

Para o acompanhamento dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como percentuais de economia alcançados e as horas de trabalho reduzidas nas práticas de gestão de resíduos. Dessa forma, os ganhos estimados poderão ser comprovados e utilizados no relatório final da contratação. A justificativa



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

do dispêndio público se alinha ao princípio da economicidade e melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos. Caso a natureza exploratória da demanda não permita a elaboração de estimativas precisas de alguns impactos, serão apresentadas justificativas técnicas fundamentadas para assegurar a razoabilidade das metas estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se tratando de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para a execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos, fundamentada na necessidade de se obter dados precisos e atualizados para os municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro, deve ser cuidadosamente avaliada sob a perspectiva da modalidade mais **adequada** e vantajosa para o interesse público. Considerando a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional são examinadas sem favorecimento.

O Sistema de Registro de Preços pode ser ideal para contratações que envolvem



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

padronização e repetitividade, onde há incerteza quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, oferecendo potencial para economia de escala através de preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos. No entanto, para o estudo gravimétrico, que se caracteriza como uma demanda pontual e fixa, a sua execução por meio da contratação tradicional pode conferir maior segurança jurídica imediata, considerando que os requisitos já são bem definidos e a necessidade é única, sem expectativa de repetitividade a curto prazo.

Embora o SRP propicie facilidade na gestão de contratos futuros e economia em compras compartilhadas, sua utilização neste contexto específico de estudo gravimétrico não se alinha com a natureza única do projeto, podendo não otimizar os recursos da mesma forma que uma licitação direta faria. As oportunidades de competitividade e agilidade que a contratação tradicional apresenta, neste caso, atendem melhor ao princípio da eficiência, uma vez que possibilita uma seleção mais rápida e específica da empresa capaz de atender às exigências técnicas do estudo.

Portanto, com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, a contratação tradicional, seja através de licitação específica ou contratação direta, é considerada mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar o cumprimento eficaz e ágil dessa demanda singular. Este alinhamento preserva o interesse público e atende plenamente aos resultados pretendidos, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios deve se basear em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. O objetivo é atender plenamente à descrição da necessidade da contratação, que neste caso envolve o Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos para os municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro.

Na avaliação da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, é essencial considerar se o escopo exige ou permite essa modalidade em função de alta complexidade técnica, necessidade de somatório de capacidades ou múltiplas especialidades. Exemplos disso seriam obras ou serviços padronizados que requerem colaborações diversificadas, aumentando assim a capacidade de execução. Por outro lado, a natureza indivisível ou suficientemente simples de certos objetos pode tornar a participação consorciada **incompatível**. Isto pode ser evidente em serviços que exigem fornecimento contínuo e não fracionado, onde a eficiência operacional de um fornecedor único poderia sobressair.

A opção por consórcios implica possíveis impactos na execução e eficiência do contrato, destacando-se nos processos de gestão e fiscalização, que podem ganhar em complexidade. No entanto, há benefícios potenciais, como aumento da capacidade financeira, motivo pelo qual consórcios são condicionados a um acréscimo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, excetuando microempresas. Paralelamente, a simplicidade e economicidade mantidas por um fornecedor único, conforme os princípios do art. 5º, também merecem consideração.

Conforme disposto no art. 15, a participação de consórcios requer o compromisso de constituição formal, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros. Contudo, a participação isolada ou em mais de um consórcio é vedada para assegurar isonomia e eficiência na execução contratual. Esta diretriz pode ser particularmente relevante se a segurança jurídica, igualdade entre licitantes ou eficiência executar se mostrar comprometida. Assim, conforme o art. 18, §1º, inciso I, a decisão sobre a vedação ou admissão dos consórcios deve ser baseada em uma análise minuciosa do ETP visando garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Portanto, a conclusão sobre vedar ou admitir a participação de consórcios nesta contratação deve ser a mais **adequada** para efetivar os resultados pretendidos. Esta decisão, fundamentada tecnicamente, garante que a estratégia de contratação esteja alinhada ao interesse público, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar que novos projetos se integrem de modo eficiente à administração pública. Este exercício busca identificar oportunidades para economizar recursos e evitar duplicidades, aliando-se aos princípios de eficiência e economicidade contemplados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao observar outros contratos com objetos técnicos ou logísticos similares, pode-se explorar a padronização e a economia de escala, resultando em operações mais harmoniosas e eficazes.

Na análise das contratações relacionadas ao estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, não foram identificadas contratações passadas ou atuais que tecnicamente coincidam ou interfiram com a solução pretendida. No entanto, a administração deve atentar à logística e operação deste serviço, possivelmente envolvendo a adaptação de contratos logísticos ou a coordenação de prazos e entregas para garantir que o estudo ocorra com eficácia e alinhamento estratégico. A solução proposta não depende de infraestrutura ou serviços adicionais conhecidos, mas a coordenação com serviços municipais para coleta de dados é essencial.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes revelou um cenário independente para a execução do estudo gravimétrico, sem a justaposição de contratos que necessitem de ajuste ou substituição. Não se identificaram necessidades de mudanças em quantitativos ou especificações impostas por outras contratações. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se um monitoramento contínuo para qualquer atualização em contratos logísticos periféricos que possam impactar a execução do estudo, corroborando para um planejamento público alinhado e eficiente, conforme orienta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos para os municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro, conforme descrito na necessidade da contratação, é crucial considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da operação. Os potenciais impactos incluem a geração de resíduos e o consumo de energia, aspectos abordados no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, antecipando medidas que garantam a sustentabilidade, conforme determinação do art. 5º. Em específico, as atividades de coleta e análise de resíduos podem resultar em emissão de poluentes e uso intensivo de recursos, o que requer a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras, identificadas através do Levantamento de Mercado e da Demonstração da Vantajosidade.

Para mitigar esses impactos, serão propostas medidas específicas, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, promoção da logística reversa para componentes utilizados no estudo, e a inclusão de insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estas práticas serão integradas ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Adicionalmente, a análise do ciclo de vida será aplicada para buscar soluções que promovam eficiência e minimizem predações ambientais, apoiando o planejamento sustentável (art. 12) e assegurando a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11).

Considerando a complexidade do objeto, a capacidade administrativa local será avaliada para garantir a implementação efetiva das medidas até o licenciamento ambiental necessário, quando aplicável, sem introduzir barreiras indevidas ao processo. Conclusivamente, as medidas mitigadoras identificadas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos disponíveis e para atingir de maneira eficiente os 'Resultados Pretendidos', promovendo uma gestão de resíduos mais sustentável e alinhada aos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável definidos no art. 5º. Caso a análise revele ausência de impactos significativos, a justificativa técnica será devidamente registrada, ressaltando o caráter sustentável e economicamente vantajoso da solução.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução do Estudo Gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II mostrou-se viável e vantajosa. A justificativa baseia-se na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. O levantamento de mercado indicou que tal contratação permite acesso a dados críticos e atualizados que são fundamentais para a implementação eficaz de políticas públicas de gestão de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 04/05/2026
AVANÇADA

resíduos, atendendo ao interesse público conforme os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade estimada, correspondente a um serviço, e o valor referencial de 62.300,00 reais foram determinados com base em padrões mercadológicos compatíveis, respeitando a viabilidade econômica e a capacidade fiscal dos municípios consorciados. Além disso, a escolha da modalidade de contratação por Dispensa Eletrônica está alinhada com a estratégia de promover um processo mais célere e ainda assim competitivo, conforme estipulado pelo art. 11 da referida Lei. Observando o contexto operacional, os fornecedores identificados na pesquisa são capacitados para atender à demanda, garantindo a realização do projeto sem comprometer a qualidade e a eficiência exigidas, fundamentando-se no planejamento e nos resultados já obtidos em iniciativas similares.

Entre as vantagens adicionais destaca-se a potencial melhoria na gestão integrada dos resíduos sólidos, objetivando a sustentabilidade e a mitigação de impactos ambientais. Dado que o estudo permitirá uma abordagem colaborativa entre os municípios, é projetado um significativo avanço para consolidar práticas de desenvolvimento sustentável conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se prosseguir com a contratação como parte essencial do planejamento estratégico do Consórcio, conforme prescrito no art. 40 da Lei. Essa decisão reafirma o compromisso com uma política eficaz de gestão de resíduos e, em caso de eventuais ajustes necessários, sugere-se a revisão dos dados de mercado.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, a contratação é justificada não apenas pela oportunidade econômico-financeira que representa, mas principalmente por seu alinhamento com as necessidades identificadas, constituindo-se como um pilar estratégico indispensável para o desenvolvimento sustentável dos municípios envolvidos.

Jaguaribe / CE, 4 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA